PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 530/2020

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:
CRIA DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELOS NOVOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÕES DE CONCESSÕES REFERENTES À MALHA FERROVIÁRIA LOCALIZADA NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

00093770

PROTOCOLO Nº: 4578/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 530/2020

Cria diretrizes a serem observadas pelos novos contratos de concessão e renovações de concessões referentes à malha ferroviária, localizada no Território do Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica estabelecido regramento específico a ser observado pelos contratos de concessão e renovações de concessões referentes à malha ferroviária localizada em território estadual, pactuados após a vigência da presente Lei, no Estado do Paraná.

Art. 2º. Os contratos de concessão ou as renovações de concessões, pactuadas na forma prevista no Art. 1º, deverão conter projeto de desvios de ferrovias, em regiões metropolitanas, sob ônus exclusivo das concessionárias, mediante aferição de custos quando da edição dos novos termos.

Art. 3º. Os contratos de concessão ou renovações, pactuados sob a égide desta Lei, deverão observar a melhor integração entre as linhas entre Regiões Metropolitanas do Estado do Paraná, bem como, a integração com estados e países vizinhos, permitindo eventuais contribuições para o desenvolvimento de conexões externas.

Art. 4º. Os municípios, com base no interesse local, poderão estabelecer regramento especial, a fim de adequar o contido na presente Lei às especificidades do seu território, mediante ação respaldada pelos os interesses região metropolitana que integra.

Art. 5º. As linhas férreas que venham a ser desativadas, por decorrência dos desvios ferroviários das regiões metropolitanas, preferencialmente deverão ser utilizadas para outros modais.

Parágrafo único: Caso as linhas férreas desativadas não possuam valor estratégico para utilização por outros modais, deverão preferencialmente ser reurbanizadas, tornando-se espaços de uso comum, como exemplo:

I - Calçadões;

II - Corredores verdes;

III - Espaços históricos;

IV - Bibliotecas públicas;

V - Espaço de exposições;

VI - Espaços destinados à pratica desportiva.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 03

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas parlamentares desta Casa de Leis, a presente proposta visa estabelecer diretrizes a serem observadas pelos novos contratos de concessão e renovações quanto à malha ferroviária, existentes sobre toda a extensão territorial do Paraná.

Cumpre salientar que o regramento tem o condão de estabelecer melhorias na integração entre as linhas férreas das Regiões Metropolitanas do Estado do Paraná, bem como, a integração com estados e países vizinhos.

A medida pretendida se mostra, portanto, fundamental para o desenvolvimento do ambiente econômico do Estado, além de atender aos anseios de toda população, que há anos busca, com a intervenção do Poder Público, afastar as linhas de trem que foram instaladas dentro do espaço urbano.

Corroborando à ideia apresentada, através da gentil contribuição do Arquiteto e Urbanista, Luiz Masaru Hayakawa, o presente projeto de lei é fundamentado por amplo e aprofundado estudo da matéria, inserido no corpo desta justificativa, o qual segue em anexo.

Cumpre destacar que Hayakawa, natural de Maringá-PR, graduado em Arquitetura pela Universidade Federal do Paraná, é profissionalmente seguidor da escola do também arquiteto e urbanista Jaime Lerner, com quem iniciou na carreira profissional; atuou no IPPUC (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba) chegando a Supervisor de Planejamento e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Curitiba, além de Presidente do IPPUC.

Desta forma, solicita-se aos nobres colegas parlamentares o apoio na tramitação e na aprovação da presente demanda legislativa.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual**, em 03/09/2020, às 20:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0209880** e o código CRC **07A5620D**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3299/2020 - 0210602 - DAP/CAM

Em 09 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4678** na sessão deliberativa remota de 09 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 09/09/2020, às 08:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0210602** e o código CRC **55CBE81A**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4678/2020 – DAP, em 9/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 530/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 09/09/2020, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0211661** e o código CRC **BB149AE9**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 06

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/09/2020, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0212000** e o código CRC **4C2855D5**.

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0210234/2020 - 0210234 - GDDELJACOVOS

Em 04 de setembro de 2020.

Requer a inclusão de coautoria do Projeto de Lei 530/2020 de autoria do Deputado Delegado Francischini.

4778/2020-DAP

Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Estadual DELEGADO JACOVÓS como coautor do PROJETO DE LEI nº 530/2020 de autoria do Deputado Delegado Francischini, que cria diretrizes a serem observadas pelos novos contratos de concessão e renovações de concessões referentes à malha ferroviária, localizada no Território do Estado do Paraná (ref. SEI 12752-98.2020), em trâmite nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2020.

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

DELEGADO FRANCISCHINI

Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 11/09/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 14/09/2020, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0210234** e o código CRC **9B43763D**.

12797-47.2020 0210234v6

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Delegado Jacovós, como coautor do Projeto de Lei n.º 530/2020, de autoria do Deputado Delegado Francischini, conforme o protocolo de n.º 4778/2020-DAP, apresentado na Sessão Deliberativa Remota do dia 14 de setembro de 2020.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472